



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AUDIOVISUAL
PARA GRAVAÇÕES DE VIDEOCLIPES**

A Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais para Produção Audiovisual, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 02 (dois) projetos de produção de obras audiovisuais, 02 (dois) videoclipes musicais, objetivando valorizar e promover o trabalho desenvolvido pela cadeia produtiva do setor audiovisual.

1. DO OBJETO

- 1.1. A abertura do edital 005/2023 configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, como foco no apoio a produções audiovisuais, em consonância com o Art.6º INCISO I da Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, referenciada como “Lei Paulo Gustavo”.
- 1.2. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico do município de Vista Serrana-PB.

2. DAS CATEGORIAS

- 2.1. Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de **02 (dois) projetos de produção de obras audiovisuais inéditas**, Videoclipe Musical.

CATEGORIA	VAGAS
Videoclipe	02

- 2.2. Compreendem-se como **VIDEOCLIPES** a obra audiovisual que integra uma música com imagens, com duração mínima de 03 (três) minutos e máxima 05 (cinco) minutos.

3. DOS VALORES DO FOMENTO

- 3.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 10.592,38** (dez mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), com previsão de concessão de 2(dois) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

3.1.1 Videoclipe: 02 (dois) projetos no valor de R\$ 5.296,19 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).



3.1.2 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002 - 011390 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 195 / 2022, bem como o Decreto Federal 11.525 / 2023 e a Lei Municipal Nº 230 / 2023 do Crédito Especial.

4. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do porta eletrônico <https://vistaserrana.pb.gov.br/>.

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições.	11/12/2023 à 15/12/2023	05 dias úteis
Divulgação do Resultado dos Classificados.	18/12/2023	-
Período para Interposição de Recurso.	19 e 20/12/2023	02 dias úteis
Divulgação do Resultado Final.	21/12/2023	-
Período de Convocação dos Aprovados, apresentação da documentação complementar, e Assinaturado Termo de Execução Cultural.	22 /12/2023	-
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados.	25 à 29/12/2023	05 dias úteis
Prazo final para apresentação de relatório e entrega da obra finalizada	Até 30/06/2024	--

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas maiores de 18 anos, de natureza cultural (música), vista-serranense ou radicada no município de Vista Serrana - PB há pelo menos seis (06) meses e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

5.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Música** (cantores, vocalistas, dupla, trio e banda).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 5.3. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas cujos membros sejam da Secretaria Municipal de Educação de Vista Serrana-PB, membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Vista Serrana - PB e Artistas Individuais ou Grupos / Coletivos que não tenham apresentado a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc de Vista Serrana - PB em 2022.
- 5.4. Artistas Individuais, Grupos / Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 de Vista Serrana - PB, durante dois(02) anos seguidos.
- 5.5. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Vista Serrana-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 6.1. Os projetos para a produção de **VIDEOCLIPES** deverão conter, em um único arquivo (formulário de inscrição): currículo do proponente (que pode ser escrito no formulário ou anexado), autorização dos intérpretes (anexo III), com aprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada (anexo IV), resumo e justificativa dos compositores de cada proposta, objetivos, roteiro, possíveis datas de gravações, abordagem do tema e indicação de cenas.
- 6.2. Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 80% (oitenta por cento) de toda a equipe de produção, que residam no município de Vista Serrana-PB.
- 6.3. Todos os produtos deste Edital devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na qualidade da edição, garantindo-se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação; podendo ser empregados vários suportes no processo de captação de imagens. **Observação:** Não serão aceitos gravações do Produto Audiovisual feitas por Celulares.
- 6.4. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determina a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo:
- 6.5. **Tipos de Acessibilidade:** A Língua Brasileira de Sinais – Libras; legendagem, legendagem descritiva, legendas para surdos e ensurdecidos, audiodescrição e a linguagem simples. O proponente poderá escolher uma ou mais dos tipos de acessibilidade, marcando as opções



MINISTÉRIO DA
CULTURA



no item **1.3** do Projeto e Plano de Trabalho (anexo I).

6.6. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública, incluindo obrigatoriamente a realização de exibição gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

7.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para realização de seus produtos em audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024.

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

8.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita por membros do Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

8.2. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação de Vista Serrana.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. O Procedimento de inscrição deverá acontecer das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 dos dias úteis entre 11/12/2023 à 15/12/2023, na Escola José Gil Xavier de Farias, SÍTIO MENDES, ZONA RURAL, S/N, CEP: 58.710-000, Vista Serrana-PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis na Escola José Gil Xavier de Farias e no site <https://vistaserrana.pb.gov.br/> onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues na Escola José Gil Xavier de Farias.

9.1.1 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

9.1.2 Formulário de Inscrição;



- 9.1.3** Plano de Trabalho para os projetos de videoclipe contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo I;
- 9.1.4** Currículo (que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade na categoria Música;
- 9.1.5** Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística (Música);
- 9.1.6** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II;
- 9.1.7** Autorização dos intérpretes, conforme modelo disponível no Anexo III;
- 9.1.8** Autorização Lítero-Musical, quando se tratar de Videoclipes com músicas que não sejam de autoria do proponente , conforme modelo disponível no Anexo IV;
- 9.1.9** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

10.2 Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física– CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas /CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários - Conta Corrente: cópia de comprovante (extrato ou cartão) constando nome do banco, agência e conta do proponente.

11 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

11.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

11.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

11.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

11.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

11.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

11.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

12 DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

12.1 O Edital Nº 005/2023 - DE AUDIOVISUAL - contemplará **02 (dois)** projetos na área do audiovisual.

12.2 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela à seguir:

12.3 Produção de Videoclipes e Documentários

CATEGORIA	VAGAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Videoclipe	02	5.296,19	10.592,38

O Total do fomento nessa ação será no montante **R\$ 10.592,38** (dez mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), com previsão de concessão de 02 (dois) videoclipes.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.4 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa física).

13 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

13.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

13.2 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Vista Serrana-PB e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

13.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

1- Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	2,5 pontos
2- Relevância artística – A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	2,5 pontos
3- Trajetória artística e cultural na Música: Será considerada a carreira do (a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeos e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	2,5 pontos
4- Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	2,5 pontos

13.4 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da Comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.

13.5 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

13.6 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujo os valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.7 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

13.8 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

13.9 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Vista Serrana-PB.

13.10 O resultado classificatório dos projetos habilitados, será divulgado no site <https://vistaserrana.pb.gov.br/> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, situação e motivo.

13.11 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site <https://vistaserrana.pb.gov.br/> e na Escola José Gil Xavier de Farias.

13.12 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

13.13 Após analisados os pedidos de reconsideração, o **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://vistaserrana.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

13.14 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

13.15 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas.

14 DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por membros nomeados pelo Prefeito Municipal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.2 Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria de Educação**, para a devida tomada de decisão.

15 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

15.1 Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Educação, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

15.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

15.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

15.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

15.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

15.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

15.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta corrente do proponente.

15.8 No ato da assinatura do termo, o proponente receberá um **Termo de Autorização de Uso de Imagem** (no caso de uso de material de arquivo e participantes nas produções), que deverá ser entregue na prestação de contas com as assinaturas dos participantes.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Educação** até **junho de 2024**.

16.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.

16.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 17.2** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 17.3** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Secretaria de Educação de Vista Serrana-PB

18.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB, de _____ de ____.”

18.3 O ônus de corrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.

18.4 É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

18.6 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Educação**.

18.7 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://vistaserrana.pb.gov.br/> e na Escola José Gil Xavier de Farias.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo I – PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo II – AUTODECLARAÇÃO (negros, indígenas, ciganos e quilombolas)

Anexo III – AUTORIZAÇÃO DE INTÉRPRETES

Anexo IV – AUTORIZAÇÃO LÍTERO-MUSICAL (para músicas não autorais)

Vista Serrana-PB 11 de dezembro de 2023

Sergio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional de Vista Serrana-PB

Pedro Marques de Medeiros Xavier
Secretário de Educação